



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 188 - Porto Alegre, terça-feira, 16 de agosto de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 681/2022

Dispõe sobre a equipe de trabalho para apoio à realização das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no § 1º do artigo 8º da Resolução nº 3, de 19/01/2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 0008082-92.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da equipe de trabalho para apoio à realização das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, que atuará em regime de rodízio na Gestão 2021/2023:

- I - Ângela Elisa Syrpa Cosenza
- II - Cláudia Geisel
- III - Eduardo do Rosario Duarte
- IV - Henrique Franck Naiditch
- V - Lucas Silva Carvalho
- VI - Mari Tozawa
- VII - Marilene Aparecida Bonatto
- VIII - Rafael Rodrigues da Costa
- IX - Ricardo Xavier Marantes
- X - Veramar de Oliveira Possa

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 45/2022 e entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6217255** e o código CRC **B7A26D90**.

RESOLUÇÃO Nº 215/2022

Dispõe sobre a alteração da especialidade de um cargo do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004506-57.2022.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de 1 (um) cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - vago em decorrência do Ato 1215, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/06/2022-, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 11/08/2022, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6207835** e o código CRC **AFEAC3AD**.

RESOLUÇÃO Nº 218/2022

Dispõe sobre alteração da área e especialidade de cargo vago do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 14, inciso XII, e no artigo 19, inciso I, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005782-26.2022.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Operação de Computadores, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vago em decorrência do Ato nº 359/2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08/07/2019, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 10/08/2022, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6211723** e o código CRC **E71D1FFB**.

ASSESSORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 680/2022

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Exmo. Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Decisão 6215984 (SEI 0003388-77.2021.4.04.8001), resolve designar o Juiz Federal Substituto Daniel Antoniazzi Freitag, da 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS, para prestar auxílio à 3ª Vara Federal de Santa Maria, sem prejuízo de jurisdição na vara de origem, pelo período de um ano, a contar da pública desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 12/08/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6216594** e o código CRC **60AB77D9**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - DIRAD/DLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001456-23.2022.4.04.8000.

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRF 4ª Região.

FORNECEDOR: ANDREY HENKE ME.

OBJETO: Registro de preços de persianas tipo rolô.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 26/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 7.892/2013 e do Decreto n.º 10.024/2019.

PREÇO UNITÁRIO ITEM 01: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

PREÇO UNITÁRIO ITEM 02: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2022 a 11/08/2023.

ASSINATURA: 11/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Sra. Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral do TRF 4ª Região e Andrey Henke, Fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 12/08/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6217741** e o código CRC **698A2942**.

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 18/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000342-49.2022.4.04.8000.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**

OBJETO: Fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura via satélite.

ORIGEM: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, Decreto-Lei n.º 4.657/1942 e Lei n.º 12.485/2011.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, Natureza da Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros - PJ e Nota de Empenho: 2022NE500490, datada de 07/06/2022.

PREÇO TOTAL: R\$ 6.549,60 (seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12/08/2022 a 12/08/2023.

ASSINATURA: 12/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região, Sr. Claudio Kenji Akihama Contador e Sra. Rita de Cácia Rodrigues de Oliveira Knop, representantes da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 12/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6218271** e o código CRC **CBC33F3D**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 1545/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006268-11.2022.4.04.8000, resolve:

NOMEAR, a contar de 17/08/2022, para exercer o cargo em comissão de CJ-01 - Assessor Adjunto (2112), junto à(ao) Assessoria Adjunta B de Desembargadora Federal - Tributário 1ªT - Des.ª Luciane Amaral Corrêa Münch, MICHELLE YUMI ABE (matrícula 12374), graduado(a) em Direito, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa, do quadro permanente de pessoal do(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/08/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6217591** e o código CRC **8380C614**.

ATO Nº 195, DE 16 DE MAIO DE 2019.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 612, de 26/06/2017, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo nº 0002207-15.2019.4.04.8000, resolve:

I - REMOVER DE OFÍCIO da Subseção Judiciária de Erechim, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o servidor MURILO TROPEA BELLON, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe B, Padrão 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, vinculado ao exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário III (FC-03) junto ao Gabinete do Desembargador Federal Celso Kipper, enquanto perdurar a titularidade da função comissionada, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, e inciso I, do artigo 27 da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, combinada com a Resolução nº 52, de 16/05/2012, deste Tribunal.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

APOSTILAMENTO AO ATO 195/2019

Apostilar o Ato 195/2019, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 20-5-2019, para que a origem do servidor MURILO TROPEA BELLON, removido de ofício para este Tribunal, passe a ser a Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em função da remoção a pedido via Processo Seletivo Permanente de Remoção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILAMENTO AO ATO 195/2019

A partir de 15-8-2022, a remoção de ofício do servidor MURILO TROPEA BELLON passa a ser vinculada ao exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário V (FC-5) junto ao Gabinete do Desembargador Federal Celso Kipper, neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 12/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6215721** e o código CRC **38A1614B**.

ATO Nº 558, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008446-06.2017.4.04.8000 e *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

I – REMOVER DE OFÍCIO, a contar de 10/08/2017, da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, junto à Turma Regional Suplementar do Paraná, na cidade de Curitiba, o servidor RAFAEL CARNEIRO BOLDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 04, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário III (FC-03) junto ao Gabinete do Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteadado, deste Tribunal, enquanto perdurar a titularidade da função comissionada, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, e inciso I, do artigo 27, da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, combinada com a Resolução nº 52, de 16/05/2012, deste Tribunal.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILAMENTO AO ATO Nº 558, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

A partir de 01/12/2017, a remoção do servidor Rafael Carneiro Bolda passa a ser vinculada ao exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário IV (FC04) junto ao Gabinete do Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteadado, deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILAMENTO AO ATO Nº 558, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

A partir de 15/08/2022, a remoção do servidor Rafael Carneiro Bolda passa a ser vinculada ao exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário V (FC-5) junto ao Gabinete do Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 12/08/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6214939** e o código CRC **0931FA17**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 256/2022.

PROCESSO: 0001649-38.2022.4.04.8000.

CONVENIENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL-AJUFERGS.

OBJETO: Concessão de desconto nos cursos e programas de aperfeiçoamento profissional (extensão e pós-graduação lato sensu e strictu sensu) na modalidade de ensino presencial e a distância, ofertadas pela AJUFERGS por meio de sua Escola, a ESMAFE/RS, e ministrados aos magistrados e aos servidores do TRF4, bem como seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos).

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 15/08/2027.

ASSINATURA: 15/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Juiz Federal Guilherme Maines Caon, Presidente da AJUFERGS.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 15/08/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6219652** e o código CRC **EC28299C**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

ATO Nº 1544/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 14, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal, com fundamento nos artigos 2º, inciso III, e 9º da Resolução CNJ nº 72/2009, e no artigo 1º, inciso V, da Resolução CJF nº 51/2009, *ad referendum* do Plenário Administrativo, resolve:

ALTERAR o Ato TRF4 nº 1104/2022, de modo que a convocação do Juiz Federal EDUARDO TONETTO PICARELLI, da 15ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para atuar em função de auxílio junto à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, seja com prejuízo da jurisdição no período de 15/08 a 16/09/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 12/08/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6217377** e o código CRC **C2A2D9E0**.

ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2022

Dispõe sobre fluxos a serem adotados para a autocomposição nas ações em que a Caixa Econômica Federal seja parte.

O SISTEMA DE CONCILIAÇÃO, A CORREGEDORIA REGIONAL, A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus Gerentes Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI nº 0005915-68.2022.4.04.8000; e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020, e as Metas Nacionais 3 e 9 aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022, voltadas à realização de ações para fomentar a conciliação para a solução de conflitos e difundir a cultura da inovação;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004);

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos

deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (§3º do art. 3º do CPC);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.140/2015;

CONSIDERANDO os propósitos e a abrangência da cooperação interinstitucional prevista nos artigos 15 e 16 da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020;

CONSIDERANDO a construção interinstitucional de fluxos para o encaminhamento de solução autocompositiva em conjunto com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO o interesse em estabelecer ritos uniformes para os processos que tramitam na 4ª Região, favorecendo a segurança jurídica, a eficiência e a efetividade na atuação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a elaboração de fluxos próprios envolvendo a matéria habitacional e imobiliária;

RESOLVEM:

Art. 1º. Recomendar a observância dos fluxos estabelecidos para encaminhamento consensual das demandas que envolvem a Caixa Econômica Federal:

I - no Anexo I para as demandas ajuizadas contra a empresa nas hipóteses previstas no Anexo III;

II – no Anexo II para encaminhamento autocompositivo de ações que envolvam a recuperação de créditos e em demandas a eles relacionadas.

Art. 2º. Os processos que tramitam em primeiro grau poderão ser redistribuídos à unidade de conciliação da Subseção Judiciária do juízo processante para implementação dos fluxos instituídos nessa Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Poderá haver articulação entre os CEJUSCONs e demais unidades de conciliação das Subseções para atuação em rede na aplicação dos fluxos, com redistribuição dos processos, atuação em regime de auxílio e mediante cooperação judiciária, na forma dos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Os acordos ocorridos nos processos redistribuídos às unidades de conciliação serão homologados pelos juízes que ali atuarem.

Art. 4º. Havendo necessidade, poderão ser designados juízes para atuação em auxílio nos processos em que aplicáveis os fluxos estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 5º Os fluxos e os Anexos serão objeto de avaliação e atualização periódica de acordo com as necessidades apontadas no processo administrativo SEI nº 0005915-68.2022.4.04.8000, em que desenvolvido este projeto.

§ 1º Os Anexos serão atualizados pelo SISTCON, por meio de Portaria específica, publicada no diário eletrônico e disponibilizada na página do TRF4.

§ 2º Novos Anexos poderão ser incluídos para tratamento de matérias específicas.

§ 3º Em caso de exclusão de algum tema por indicação da Caixa Econômica Federal, deverá ser finalizada a etapa autocompositiva já instaurada.

§ 3º As matérias indicadas no Anexo IV não serão incluídas no fluxo estabelecido no Anexo I, cabendo o tratamento autocompositivo mediante indicação da Caixa Econômica Federal ou na forma avençada com as Coordenações dos CEJUSCONs, das unidades de conciliação ou do SISTCON.

Art. 6º. A presente portaria não se aplica à autocomposição relacionada às matérias habitacional, imobiliária

e aos expurgos das contas de poupança dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 10/08/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ogê Muniz, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região**, em 10/08/2022, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 12/08/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aparecida da Silva, Gerente do Jurídico Regional**, em 12/08/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Antônio Panizzi Filho, Gerente do Jurídico Regional**, em 12/08/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iliane Rosa Pagliarini, Gerente do Jurídico Regional**, em 12/08/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Fuckner de Oliveira, Advogado**, em 15/08/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle D`Avila Honorato Furtado, Gerente de Centralizadora Jurídica**, em 15/08/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6201453** e o código CRC **7E90C74E**.

ANEXO I – FLUXO PARA AUTOCOMPOSIÇÃO EM AÇÕES COM PEDIDOS DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS

1. Recebimento da inicial e remessa à unidade de conciliação:

a. compete ao juízo de origem:

a.1) o exame do preenchimento dos requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC e a determinação de eventuais emendas cabíveis; e

a.2) a resolução das questões de urgência suscitadas nos autos que não possam aguardar a realização da etapa autocompositiva;

b. sendo o caso de prosseguimento do feito e configurada hipótese prevista no Anexo III, o processo poderá ser encaminhado à unidade de conciliação para a observância do presente fluxo, sem citação da Caixa Econômica Federal, que deverá ser intimada da remessa com anotação do prazo de 6 (seis) dias úteis.

2. Não será intimada a Caixa Econômica Federal dos seguintes atos ou despachos:

a. referentes ao retorno do processo da unidade de conciliação à origem;

b. indeferimento da tutela de urgência ou decisão que postergue seu exame para momento posterior;

c. reconhecimento da incompetência do juízo;

d. baixa e arquivamento do feito.

3. Do procedimento preparatório para a sessão de conciliação/mediação:

Recebido o processo, a unidade de conciliação:

a. poderá determinar às partes providências para instruir o feito de molde a favorecer o uso da via consensual.

b. designará sessão de conciliação, observada a antecedência mínima de 30 dias corridos.

c. no prazo de até dez dias antes da sessão designada, a Caixa Econômica Federal poderá indicar que o processo não foi identificado como apto à autocomposição.

d. a unidade de conciliação avaliará a manutenção ou não do ato, inclusive mediante oitiva da parte contrária.

e. em caso de cancelamento da sessão, será efetuada a citação da Caixa Econômica Federal, com prazo de 10 (dez) dias úteis para a contestação.

4. Da sessão de conciliação/mediação:

a. havendo acordo total ou parcial entre as partes, será homologado pelo juízo com atuação na unidade de conciliação;

b. em caso de ausência da parte contrária à sessão de conciliação, não havendo acordo ou sendo este parcial, será efetuada a citação da Caixa Econômica Federal com prazo de 10 (dez) dias úteis para a contestação, com início na data da sessão;

5. Devolução dos autos à origem.

a. homologado o acordo e não havendo providências a serem acompanhadas pela unidade de conciliação, os autos serão devolvidos à unidade de origem assim que certificado o trânsito em julgado.

b. em caso de ausência da parte contrária à sessão de conciliação, não havendo acordo ou sendo este parcial, os autos serão devolvidos à unidade de origem após o comando no sistema do processo eletrônico de citação da Caixa Econômica Federal para apresentação de contestação.

ANEXO II – FLUXO PARA AÇÕES EM QUE DISCUTIDOS CRÉDITOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. Nas demandas em que haja negociação direta entre a Caixa Econômica Federal e a parte contrária, com renegociação de contratos ou liquidação de dívidas, havendo interesse na homologação judicial da avença, os autos poderão ser encaminhados às unidades de conciliação, mediante a apresentação do

instrumento de acordo e informação sobre a sua quitação, caso já ocorrida.

2. Nas ações de execução de título ou nos cumprimentos de sentença, havendo indisponibilização ou constrição de bens por meio de penhora, os autos poderão ser remetidos às unidades de conciliação, a fim de que seja encaminhado tratamento autocompositivo do conflito. Eventuais questões de urgência e pedidos de tutela, deverão ser resolvidos nas unidades de origem.
3. Havendo campanha de recuperação de créditos vigente, a Caixa Econômica Federal poderá: a) juntar aos autos informes sobre o regramento e meios de adesão, preferencialmente apresentando os boletos com os valores aplicáveis à espécie dos autos, para intimação da parte contrária; e b) encaminhar listagem de processos para remessa às unidades de conciliação, a fim de que sejam designados mutirões de sessões de conciliação.
4. Em caso de designação de mutirões de conciliação, poderão ser adotadas diligências prévias à formação das pautas para verificação do interesse da parte contrária na designação da sessão.
5. De acordo com as normas fundamentais do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), sempre que a via autocompositiva apresentar-se adequada, processos que envolvam créditos da Caixa Econômica Federal, independente de inclusão em campanhas de liquidação/renegociação da empresa, poderão ser encaminhados às unidades de conciliação.

ANEXO III – MATÉRIAS PASSÍVEIS DE CONCILIAÇÃO EM FEITOS DIVERSOS

- Cartão de crédito - bloqueio indevido de cartão/senha, cobrança indevida, dívida não reconhecida, envio não solicitado, negativa de compras
- Cheques – adulteração, clonagem, devolução indevida por insuficiência de fundos, falsidade de assinatura, furto ou bloqueio indevido de talonário
- Conta corrente ou poupança - abertura ou saque fraudulentos, cancelamento do limite de crédito sem aviso prévio, cobranças ou débitos indevidos, débitos automáticos não efetuados ou em desconformidade com o contratado, depósitos não creditados, implantação de cestas de serviço sem autorização, pedido de encerramento de conta não processado, gerando saldo devedor em conta não movimentada
- Contratações fraudulentas
- Contrato comercial - cobrança indevida
- Empréstimo pessoal - cobrança de valor satisfeito ou superior ao devido, problemas com pagamentos efetuados através de débito em folha de pagamento
- FIES - cobrança indevida
- Inscrição/manutenção indevida em cadastros restritivos de crédito
- Pagamento não processado - falha no processamento do pagamento de parcela, fatura, boleto, efetivamente realizado em qualquer dos canais CAIXA e lotéricas
- Penhor - furto, extravio ou venda indevida de joias
- Saque fraudulento: Auxílio Emergencial, FGTS, PIS e seguro-desemprego
- Venda casada - exigência de aquisição de um produto como condição para a aquisição de outro

ANEXO IV – MATÉRIAS SUJEITAS À CONCILIAÇÃO MEDIANTE REQUERIMENTO ESPECÍFICO (INCLUSÃO NÃO AUTOMÁTICA NO FLUXO DO ANEXO I)

- Alvarás para liberação de FGTS, seguro-desemprego e PIS, cujo levantamento tenha sido indeferido administrativamente
- Créditos oriundos do Banco Panamericano
- FIES: revisão de contrato, abatimento do saldo para estudantes do curso de medicina
- Contratos bancários: questões relacionadas à cobrança de Tarifa Adiantamento Depositante (“ADEMP EXCESS”/“ADIANT DEPOSITANTE”) e Tarifa de saque em caixa eletrônico
- Empréstimo consignado em folha de pagamento: seguro prestamista

- Fraudes bancárias: questões relacionadas ao ressarcimento de despesas geradas com uso de cartão e senha do(a) cliente
- Golpes aplicados em relação aos clientes: “golpe do motoboy”, terceiros solicitando providências relacionadas às contas em nome de funcionários da caixa, utilização fraudulenta de PIX
- Incidentes em agência: demora em fila, desentendimentos entre funcionários da agência e clientes, recusa na aceitação de documentos, questões relacionadas ao levantamento de precatório ou RPV e trancamento da porta giratória
- Saúde Caixa
- Seguros negados administrativamente (exceto DPVAT)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

P.A. 0000908-34.2018.4.04.8001. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 18/2022 (locação de imóvel em Pelotas/RS). SUBLOCATÁRIA: Justiça Federal de 1º Grau/RS. SUBLOCADORA: OI S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43). Prorroga-se o prazo de vigência constante na cláusula II, item 3.1, do contrato original, iniciando em 16.08.2022 até 16.08.2024. Com a incorporação da empresa COPART 5 pela OI S/A, esta passa a constar no contrato n. 018/2018, como LOCADORA e a Justiça Federal de 1º Grau, como LOCATÁRIA. Valor mensal atual: R\$ 52.322,34. Fundamento no art. 51 da Lei n. 8.245/1993. Programa de Trabalho 02061003342570001, natureza da despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2022NE000177, de 11.01.2022. Assinatura: 20.07.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 15/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6219348** e o código CRC **92AE0626**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022

P.A.: 0002501-56.2022.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato n.º 32/2022. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA, CNPJ 23.518.065/0001-29. OBJETO: Fornecimento de subscrição de 161 licenças da Plataforma Zoom Enterprise Named Host 3 Year Prepay (PAR1-EP01-ENT5-BD3Y). BASE LEGAL: Pregão 22/2022–TRF4, ARP 13/2022– TRF4, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Lei Complementar 123/06 com aplicação subsidiária das Leis 8.666/93 e 8.078/90. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 339040, NE 2022NE489033, de 09/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 228.620,00. VIG.: de 12/08/2022 até 11/08/2025. ASS: 12/08/2022, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 12/08/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6218308** e o código CRC **F233AD70**.

EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

P.A.: 0000765-03.2022.4.04.8002. ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato n.º 12/2022. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL - COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 26.543.789/0001-10. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de 06 (seis) computadores servidores, incluindo serviços de instalação e garantia por um período de 60 meses. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 449052, NE 2022NE489020, de 08/03/2022. VALOR TOTAL: R\$ 396.000,00. VIG.: de 29/03/2022 até 28/03/2027. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de entrega até 05/07/2022, nos termos da DECISÃO 6204701. BASE LEGAL: art. 57, §1º, V, da Lei 8.666/93. ASS: 05/08/2022, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 12/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6209935** e o código CRC **2CC979AC**.

DIREÇÃO DO FORO DE TUBARÃO

PORTARIA Nº 979/2022

Designa Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Tubarão/SC

O JUIZ FEDERAL ALEXSANDER FERNANDES MENDES, DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUBARÃO/SC, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o previsto na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO que o assunto foi tratado com os Juízes Federais desta Subseção,

RESOLVE:

Designar o Juiz Federal Substituto LUCAS PIECZARCKA GUEDES PINTO como coordenador das atividades atinentes ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Tubarão/SC, de 15/08/2022 a 03/09/2022, período de férias do Juiz Federal Titular Coordenador do Cejuscon.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fernandes Mendes, JUIZ FEDERAL**, em 12/08/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6218108** e o código CRC **FCC0B770**.